

ANEXO IV

VALOR DE PROPINA PARA A FREQUÊNCIA DE UNIDADES EXTRACURRICULARES, PELOS ESTUDANTES REGULARMENTE INSCRITOS EM CURSOS DO P.PORTO ANO LETIVO 2017/2018

1. É permitida, aos estudantes regularmente inscritos em cursos do P.PORTO, a inscrição em unidades extracurriculares, mediante despacho favorável do Presidente da Escola, sempre que existam as condições de integração dos requerentes, nas unidades extracurriculares em causa.
2. O número total de créditos ECTS a que o estudante se inscreva, incluindo os relativos à inscrição em unidades extracurriculares, não pode ser superior ao número máximo de ECTS disponível para inscrição no ano letivo respetivo, de acordo com o regime de Inscrição do estudante, nos termos do regulamento geral de matrículas e inscrições do P.PORTO e de regras em vigor na Escola.
3. Os estudantes que tiverem até 20 ECTS em falta para concluir o 1º ciclo podem inscrever-se extracurricularmente a unidades do 2º ciclo até ao limite de 60 ou 30 ECTS, conforme o regime de inscrição do estudante do 1.º ciclo. O valor da propina pela inscrição extracurricular, nesta situação, beneficia de uma redução de 50%.
4. A taxa devida pela inscrição em unidades extracurriculares (t) é proporcional ao número de créditos ($ECTS_{ex}$) e tem como referência o valor da propina anual fixada para frequência em regime integral, do curso a que as mesmas pertencem, conforme a seguinte fórmula:

$$t=1,5xP/60*ECTS_{ex}$$

onde:

t – taxa de inscrição numa unidade extracurricular

P – Propina devida pela inscrição do estudante regularmente inscrito no curso em regime integral

$ECTS_{ex}$ – Número de créditos ECTS em inscrição extracurricular

5. As Unidades extracurriculares em que o estudante obtenha aprovação serão objeto de certificação e creditação nos termos dos artigos 45º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redação atual, mediante requerimento efetuado na Escola.



(ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO)